



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉIA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéia

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.069 de 22 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre atividades presenciais em academias de ginástica e dá outras providências.**

**EDVALDO BELINELLI**, Prefeito do Município de Ilhéia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** as sugestões apresentadas em reunião ocorrida dia 20/04/2020 pelo Comitê local de Enfrentamento ao COVID-19, comitê técnico articulação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19, instituído com o propósito de acompanhar as ações de enfrentamento e fornecer subsídios técnicos para tomadas de decisões;

**CONSIDERANDO** sugestões apresentadas em reunião ocorrida dia 18/09/2020 pelo Comitê local de Enfrentamento ao COVID-19, comitê técnico articulação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19, instituído com o propósito de acompanhar as ações de enfrentamento e fornecer subsídios técnicos para tomadas de decisões;

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** As academias de ginástica, a partir de 22 de setembro de 2020, poderão funcionar das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas de segunda a sábado, por meio de agendamento de alunos, exceto feriados e respeitadas as seguintes regras obrigatórias previstas no decreto próprio.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**Parágrafo Único:** A partir da data supracitada deverá ser realizado novo agendamento na Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone (35) 98416-4337 para avaliação e definição de quantitativo de alunos por turmas, considerando número de alunos, funcionários, colaboradores e eventuais terceiros, com aulas de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros por aluno.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Ilicínea/MG, 22 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
EDVALDO BELINELI  
Prefeito Municipal

